



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/04

Autoria: Mesa Diretora

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Coronel Pilar, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 499,55 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 249,77 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

§ 2º. Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º. A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Art. 4º. Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independerão de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º. A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º. As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 30% (trinta por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 22 dias do mês de julho de 2004.


Ver. Jacinto Luiz Fin
Presidente